



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000330/18	22/08/2018 08:53:00	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00339061-4 / PEDRO SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 158.688.426-34	
2.3 Endereço: AVENIDA CLEMENTE SANTANA, 475	2.4 Bairro: VILA NOVA	
2.5 Município: SAO TOMAS DE AQUINO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.960-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00339061-4 / PEDRO SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 158.688.426-34	
3.3 Endereço: AVENIDA CLEMENTE SANTANA, 475	3.4 Bairro: VILA NOVA	
3.5 Município: SAO TOMAS DE AQUINO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.960-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Agua Rasa, Inacios Ou Floresta	4.2 Área Total (ha): 21,4029		
4.3 Município/Distrito: SAO TOMAS DE AQUINO/Minas Gerais	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3529	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: SAO TOMAS DE AQUINO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 277.480	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.698.100	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	21,4029
Total	21,4029
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	4,0361
Agricultura	16,4071
Outros	0,9597
Total	21,4029

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,9468
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				0,1162
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			4,6543	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	277.443	7.698.083
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização do processo: 21/08/2018
- Data da Solicitação de IC: 28/11/2018
- Data da apresentação da IC: 22/02/2019
- Data da vistoria: 27/11/2018
- Data do parecer técnico: 12/04/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de regularização (desembargo) de área em que ocorrera a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em 04,6543 hectares, visando a manutenção de cultura de café ali implantada.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio Água Rasa, Inácios ou Floresta, localizado no município de São Tomás de Aquino/MG, e que possui uma área total mapeada de 21,4029 ha, o que corresponde a 0,76 módulos fiscais (MF Municipal = 28 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Tomás de Aquino/MG, sob n. 3.529, desde 25/02/2009, conforme certidão imobiliária acostada ao processo.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

O uso do solo da propriedade é composto por remanescentes de vegetação nativa regional, cultura de café, culturas anuais e benfeitorias, conforme planta topográfica acostada no processo.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade estão compostas por remanescente de vegetação nativa regional (Cerrado em transição com Floresta Estacional Semidecidual) e por cultura de café, conforme a planta topográfica apresentada – fl. 67.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade está inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo – folhas 21 a 23, sob n. MG-3165107-F16B9CE613F34BDD967E995C30F9A661, com área total de 21,4029 hectares, referente a propriedade em questão – matrícula 3.529.

Conforme análise realizada junto ao recibo do SICAR anteriormente citado, verifica-se que fora informada uma área de Reserva Legal de 00,00 hectares.

Contudo, fora apresentado cópia do recibo de inscrição no CAR n. MG-3165107-C8552A3A4B38457D8BA450EC9BAC617D, onde consta a Reserva Legal do imóvel em questão, em comunhão com outras glebas de vegetação nativa já averbadas como Reserva Legal, atendendo o percentual mínimo exigido na Lei Estadual 20.922/2013.

Assim, o imóvel em questão possui Reserva Legal averbada à margem da matrícula de origem do imóvel (AV-2-3.527), conforme comprovação acosta à folha 18 do presente processo e cópia do Termo de Preservação de Florestas, às folhas 75 a 77.

À época da averbação da RL, o imóvel possuía área total de 75,3546 hectares, sendo demarcados como RL a área de 15,0721 hectares de vegetação nativa. Contudo, parte dessa Reserva Legal fora demarcada em ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, conforme se observa na planta topográfica, à folha 67.

4. Da Intervenção Ambiental requerida:

Está sendo requerida a regularização (desembargo) de área em que ocorrera a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em 04,6543 hectares, visando a manutenção de cultura de café ali implantada.

Segundo o Plano de Utilização Pretendida Simplificado, acostado ao processo – fls. 28 a 34 – e elaborado pela Engenheira Ambiental Daiane Cristina Silva, CREA 173162/D, acompanhado de ART 1420180000004489338, a área requerida fora alvo de supressão não autorizada pelo IEF, no ano de 2015, sendo implanta cultura de café no local. Esse mesmo estudo ambiental, caracterizou a área da intervenção como sendo local de ocorrência das seguintes espécies florestais: Aroeira, Tamboril, Capitão do Campo, Canela, Mutambo, Angico, Paineira, Jatobá, Pororoca, Moreira, dentre outras, informando ainda que 14 indivíduos de grande porte foram preservados.

Tanto o PUP supracitado quanto a planta topográfica detalham a área da intervenção como sendo 04,6543 hectares. Contudo, em análise as imagens históricas do software Google Earth – acostadas ao fim desse parecer – e ao Boletim de Ocorrência (fls. 40 a

44), verifica-se que a área da intervenção não autorizada é maior que a dimensão informada.

Fora informado no PUP Simplificado um rendimento lenhoso de 20 m³ de lenha nativa. Contudo, em vistoria, detectou-se que o rendimento lenhoso fora muito superior a este, tendo em vista a dimensão da área desmatada e o porte da vegetação nativa de entorno. Desta forma, fora emitida Taxa Florestal Complementar, sendo o rendimento lenhoso total estimado em 101 m³ de lenha nativa, que fora escoada do local da intervenção.

Assim, a taxa de expediente fora recolhida ao erário, com comprovante à folha 63, a taxa florestal inicial tem comprovante acostado à folha 65 e a taxa florestal complementar tem comprovante acostado à folha 89.

São coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: UTM X=277.450/Y=7.698.080, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação MÉDIA, segundo ZEE SEMAD/UFLA e possui grau de vulnerabilidade natural BAIXA, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

Não fora apresentado documentação acerca do licenciamento ambiental da propriedade, mas pelo porte e tipo de atividade desenvolvida no local – código G-01-03-1 da DN COPAM 217/17 – a atividade não é passível de Licença Ambiental, sendo desnecessária a apresentação de FCE eletrônico.

4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria técnica realizada na propriedade, constatou-se que a área requerida se encontra totalmente cultivada por cultura de café sendo, portanto, desrespeitado o embargo determinado junto ao Auto de Infração 148711/2014, o qual determinava a suspensão imediata das atividades no local, até regularização junto ao órgão ambiental.

A área requerida – 04,6543 ha – pelas características da vegetação nativa remanescente do entorno e volume de lenha produzido, era composta por vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado em transição com Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, sendo passível de exploração florestal.

Não foram encontradas espécies florestais consideradas imunes, endêmicas ou objeto de proteção específica, durante a vistoria técnica.

4.3. Da análise da documentação apresentada:

Passando à verificação da documentação apresentada nos autos do presente processo verificam-se diversas inconsistências técnicas que prejudicam a segura análise do pleito, conforme listado a seguir:

- Parte da área irregularmente desmatada não fora objeto da solicitação de regularização ambiental (desembargo) – área delimitada no mapa como Café (00,6107 hectares);
- Parte da Reserva Legal do imóvel se encontra demarcada em APP, mesmo a propriedade contando com remanescentes florestais fora de APP, o que impede o eventual desembargo administrativo, por contrariar o artigo 35 da Lei Estadual n. 20.922/2013;
- Detectou-se que a supressão não autorizada de vegetação nativa não se resumiu aos 04,6543 hectares (cujo desembargo fora solicitado nesse momento) ou aos 06,00 hectares (estimados pela Polícia Ambiental no momento da lavratura do AI);
- O desmatamento atingiu a propriedade vizinha, do proprietário Evaldo Silva, CPF 025.632.876-50, filho do requerente (Pedro Silva) e que não sofrera autuação pela conduta ilegal, conforme consulta realizada no sistema CAP/IEF;
- Analisando as imagens históricas do software Google Earth, temos as seguintes áreas irregularmente desmatadas: 6,77 hectares em propriedade do Sr. Pedro Silva, CPF n. 158.688.426-34; 02,00 hectares em propriedade do Sr. Evaldo Silva, CPF n. 025.632.876-50 e 0,40 hectares em propriedade cujo proprietário ainda não fora identificado;

Desta forma, conclui-se que várias áreas irregularmente desmatadas não tiveram sua regularização requisitada nem foram alvo de fiscalização.

5. Conclusão

Considerando a necessidade de regularização das intervenções por parte do autuado, conforme acordado em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o MPMG, junto ao Procedimento Preparatório n. 0647.14.000508-1, com cópia às folhas 44 a 48 do presente processo;

Considerando a solicitação de regularização ambiental não englobou todas as áreas irregularmente desmatadas na propriedade em

tela, conforme detectado em análise ao processo e na vistoria técnica;

Considerando que não fora acatada a determinação de suspensão das atividades agrossilvipastoris na área da lavratura do AI 148711/2014, estando a área composta por cultura de café;

Considerando que na análise do mérito, detectaram-se outras áreas desmatadas em imóvel lindeiro, oriundo do desmembramento ocorrido na matrícula original do imóvel, não sendo encontrado Auto de Infração lavrado no sistema CAP;

Considerando que o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal,

Considerando que a Reserva Legal do imóvel em questão fora parcialmente demarcada em Área de Preservação Permanente, o que impede a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo na propriedade, nos termos do artigo 35 da Lei Estadual 20.922/2013;

Considerando todos os itens expostos nesse parecer;

Diante do acima exposto somos de parecer DESFAVORÁVEL à intervenção ambiental ora requerida, supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 04,6543 hectares, na propriedade denominada Sítio Água Rasa, Inácios ou Floresta – matrícula 3.529, localizada no município de São Tomás de Aquino/MG, por contrariar a legislação vigente.

Complementarmente, logo após a conclusão da análise jurídica do presente processo e notificação do interessado acerca do resultado do pleito, a equipe técnica gestora realizará nova fiscalização no local, de modo a lavrar os devidos Autos de Infração necessários.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE CARLOS DE SOUZA - MASP: 1020998-9 _____

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 27 de novembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por PEDRO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 158.688.426-34, a regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para fins de agricultura, na propriedade denominada "Sítio Água Rasa, Inácios ou Floresta", situada no Município e Comarca de São Tomás de Aquino/MG, inscrita do CRI daquela Comarca sob o nº 3.52921.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 21/27).

Foi possível verificar o recolhimento da Taxa de Análise e Vistoria (fls.63/64) e da Taxa Florestal (fls. 65/66 e 100/102).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, visando regularizar intervenção ambiental realizada sem autorização para fins de implantação e, doravante a manutenção, de lavoura de café, que conforme informado no parecer técnico, se trata de fragmento florestal em área de transição dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica, onde em vistoria constatou-se que a fitofisionomia da vegetação objeto da supressão é do tipo Cerrado em transição com Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração, onde devemos observar as regras da Lei Nº 11.428/2006.

Neste sentido, o referido diploma legal permite a supressão da vegetação nativa em estágio inicial de regeneração para uso alternativo do solo, mas contanto que a área de Reserva Legal esteja regularizada e registrada no SICAR e não computada em APP, conforme reza o art. 35 da Lei Estadual nº 20.922/13.

Nesta senda, o técnico vistoriante informou no parecer técnico que parte da área da propriedade destinada à Reserva Legal está inserida dentro dos limites de Área de Preservação Permanente, o que, segundo o art. 35, I da Lei 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, inviabiliza a pretensão de suprimir vegetação nativa, como podemos observar do dispositivo legal, a seguir:

Art. 35 – Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I – o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

...

Ainda, no parecer técnico, o técnico vistoriante relata que os estudos juntados ao processo, o Plano de utilização Pretendida – PUP, apresentaram diversas inconsistências técnicas. Desse modo, urge apontar que em processo de intervenção ambiental, caso os estudos ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida, vez que não retratam a realidade verificada in loco.

O Parecer Técnico conclui pelo indeferimento da intervenção ambiental da área.

Conclusão

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida, em razão de impedimento legal e os estudos não apresentarem consistência técnica que possibilite a autorização da intervenção ambiental.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

Varginha, 23 de maio de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 23 de maio de 2019